



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, localizado na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22 de maio de 2026, ÀS 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saojoselt.pb.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras públicas, incluindo acompanhamento, verificação de conformidade com projetos, medições e relatórios técnicos.**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2** ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS;
- 1.2.3** ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente Aviso permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no quadro acima, a contar da data de sua divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: www.saojoselt.pb.gov.br, devendo os respectivos documentos ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, ou através do e-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br, preferencialmente fazendo referência à Dispensa de Licitação.

2.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22 de maio de 2026 às 23h:59min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 18 de maio de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras públicas, incluindo acompanhamento, verificação de conformidade com projetos, medições e relatórios técnicos., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço técnico de engenharia para fiscalização de obras públicas	Mês	12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a natureza ininterrupta e essencial da prestação para o funcionamento da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza ininterrupta do objeto.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

A Administração Municipal mantém, de forma permanente, a execução e o acompanhamento de obras públicas destinadas à melhoria da infraestrutura urbana e ao atendimento das demandas sociais do Município, sendo indispensável que tais empreendimentos sejam acompanhados por profissionais técnicos habilitados, capazes de atestar a regularidade da execução, a conformidade com os projetos aprovados e a correta aplicação dos recursos públicos investidos. Ocorre que o quadro efetivo de servidores da Secretaria responsável não dispõe de engenheiros em número suficiente para realizar, com a periodicidade e a qualidade técnica necessárias, a fiscalização integral de todas as obras em curso e das que estão previstas para os próximos meses, o que compromete o acompanhamento adequado da execução contratual e a mensuração precisa dos serviços efetivamente prestados pelas empresas contratadas.

A ausência de fiscalização técnica especializada e contínua expõe a Administração a riscos relevantes, tais como a execução de serviços em desacordo com as especificações de projeto, medições imprecisas, atrasos não identificados tempestivamente e eventual pagamento por serviços não executados ou executados de forma inadequada. Tais riscos comprometem diretamente a economicidade, a segurança das construções e a responsabilização técnica pelos empreendimentos públicos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna de forma imediata.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Diante da urgência em assegurar a continuidade da fiscalização das obras em andamento e daquelas a serem iniciadas, e considerando a inviabilidade de aguardar a conclusão de um certame licitatório ordinário sem prejuízo à regularidade e à segurança técnica das intervenções, a Administração identificou a necessidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos e limites autorizados pela legislação de regência, de modo a garantir a manutenção ininterrupta dos serviços de fiscalização técnica de engenharia.

Interesse Público Envolvido

A contratação ora justificada atende diretamente ao interesse público na medida em que assegura que as obras públicas municipais sejam executadas em conformidade com os projetos técnicos aprovados, com observância das normas técnicas de engenharia e segurança, resguardando o erário de gastos indevidos decorrentes de medições incorretas ou de execução de serviços fora dos padrões contratados. A fiscalização técnica qualificada é elemento essencial para a boa gestão dos recursos públicos investidos em infraestrutura, contribuindo para a entrega de obras seguras, duráveis e adequadas às finalidades a que se destinam.

Diversas atividades municipais dependem diretamente da regularidade e da qualidade das obras fiscalizadas, tais como a pavimentação de vias públicas, a construção e reforma de equipamentos públicos, unidades de saúde, escolas e demais edificações de uso coletivo, cuja correta execução impacta de forma direta na qualidade dos serviços públicos prestados à população. A ausência de fiscalização adequada poderia resultar em obras inacabadas, com vícios construtivos ou em desacordo com as normas técnicas, gerando prejuízos financeiros e riscos à segurança dos usuários e da coletividade.

Assim, a contratação dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras públicas configura medida de interesse público, uma vez que assegura transparência, controle técnico e responsabilização na execução dos empreendimentos municipais, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo à população obras entregues com qualidade, segurança e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Da Natureza Contínua da Contratação

O objeto da presente contratação possui natureza contínua, uma vez que os serviços de fiscalização de obras públicas devem ser prestados de forma ininterrupta durante todo o período de execução dos empreendimentos, sem os quais a Administração ficaria impossibilitada de acompanhar tecnicamente o andamento das obras, de validar as medições realizadas e de atestar a conformidade dos serviços executados, o que acarretaria prejuízo direto à regularidade da execução contratual, à segurança das construções e à correta aplicação dos recursos públicos, justificando-se a manutenção regular e contínua do serviço pelo período de doze meses, sem solução de continuidade.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras públicas, tendo em vista a insuficiência de pessoal técnico próprio para o acompanhamento adequado dos empreendimentos em curso, bem como a relevância do interesse público envolvido na garantia da qualidade, segurança e regularidade das obras municipais. O presente processo será instruído com a devida pesquisa de mercado, estimativa de preços e demais documentos exigidos para a contratação direta, de modo a assegurar a economicidade, a legalidade e a adequada motivação do procedimento, em conformidade com as exigências aplicáveis à espécie.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. INTRODUÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Enquadramento Legal

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à fiscalização de obras públicas pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

O objeto ora tratado enquadra-se especificamente na hipótese de dispensa por valor prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a contratações de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo montante estimado não ultrapasse o teto legal vigente. O valor estimado da presente contratação, a ser apurado por meio de pesquisa de mercado, será cotejado com o limite de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), atualizado nos termos do Decreto nº 12.807/2025, restando demonstrada, desde já, a plena compatibilidade da despesa com o teto normativo estabelecido, condição indispensável à regularidade do enquadramento na modalidade de dispensa de licitação por valor.

Registre-se, ainda, que os valores-limite fixados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são objeto de atualização periódica por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal, de modo que o parâmetro monetário aplicável à presente contratação corresponde ao valor vigente à época da instrução do processo, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, garantindo-se, assim, a observância estrita da legalidade e da atualidade normativa exigidas para a formalização da dispensa.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A opção pela contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação por valor, revela-se plenamente aderente aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade que regem a atuação da Administração Pública, notadamente diante da necessidade de se assegurar a continuidade da fiscalização técnica de obras públicas sem os ônus temporais e operacionais inerentes aos procedimentos licitatórios mais complexos. A simplificação procedimental permitida pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratações de valor compatível com o limite de R\$ 130.984,20 atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, otimiza o emprego dos recursos públicos e da estrutura administrativa disponível, sem prejuízo da qualidade técnica e da conformidade legal exigidas para a execução do objeto.

Não obstante a natureza simplificada do procedimento, a Administração zela pela preservação da competitividade e da isonomia entre os potenciais interessados, uma vez que o Aviso de Contratação Direta será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial, possibilitando a apresentação de propostas por parte de fornecedores interessados que atendam aos requisitos técnicos e habilitatórios estabelecidos. Dessa forma, ainda que dispensado o certame licitatório em sentido estrito, mantém-se resguardada a transparência do processo, em conformidade com os princípios da publicidade, da moralidade administrativa e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia especializados em fiscalização de obras públicas, compreendendo o acompanhamento sistemático da execução contratual de obras e serviços de engenharia sob responsabilidade do Município, a verificação de conformidade das etapas executadas com os projetos básicos e executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis (ABNT) e especificações contratuais pactuadas com as empresas executoras. O escopo abrange, ainda, a realização de medições periódicas dos serviços executados, a elaboração de relatórios técnicos circunstanciados sobre o andamento físico das obras, a identificação e comunicação tempestiva de eventuais não conformidades, irregularidades ou desvios em relação ao projeto original, bem como o suporte técnico à Administração para embasar decisões relativas a aditivos contratuais, glosas, paralisações ou recebimento de obras. A prestação será executada por profissional ou equipe habilitada, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assegurando a idoneidade técnica indispensável ao exercício da função fiscalizatória.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.2. CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

O ciclo de vida da presente contratação compreende três fases distintas e interdependentes: a fase de contratação, a fase de execução/uso dos serviços e a fase de encerramento. Na fase de contratação, a Administração, tendo apurado por meio de pesquisa de mercado que o valor estimado da despesa se encontra compatível com o limite de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, procederá à formalização da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida publicidade do Aviso de Contratação Direta. Na fase de execução, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, a contratada prestará os serviços de fiscalização de obras de forma contínua, mediante alocação de profissional habilitado, cumprindo os prazos e a periodicidade de relatórios e medições definidos no instrumento convocatório e no contrato. Na fase de encerramento, ao término da vigência contratual, proceder-se-á ao recebimento definitivo dos serviços, à consolidação da documentação técnica produzida ao longo da execução (relatórios, medições, registros fotográficos e demais evidências), à liquidação da despesa e ao arquivamento dos documentos junto ao processo administrativo, sem prejuízo da eventual prorrogação contratual, caso demonstrada sua vantajosidade e observados os requisitos legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos.

3.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, mediante visitas técnicas periódicas aos canteiros de obras, elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração e participação em reuniões de alinhamento técnico com os demais agentes envolvidos na execução das obras fiscalizadas. A execução observará o regime de dedicação necessário à efetiva cobertura das demandas de fiscalização, cabendo à contratada disponibilizar profissional tecnicamente capacitado, com formação em engenharia civil ou área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA), e apto a atuar em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes à fiscalização de obras públicas.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A opção pela contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela compatibilidade do valor estimado da contratação com o limite legal de R\$ 130.984,20, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, o que autoriza a Administração a adotar procedimento simplificado sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Considerando a natureza contínua e a essencialidade dos serviços de fiscalização de obras para a correta execução dos empreendimentos públicos, a contratação direta revela-se solução adequada e proporcional, permitindo à Administração assegurar a tempestividade da prestação dos serviços técnicos indispensáveis ao controle de qualidade, ao cumprimento de prazos e à salvaguarda do interesse público nas obras sob sua responsabilidade.

3.5. SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

A contratação observará critérios de sustentabilidade administrativa e ambiental compatíveis com a natureza do objeto, notadamente por meio da priorização de comunicações e relatórios técnicos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e demais insumos físicos, bem como pela racionalização dos deslocamentos do profissional fiscalizador, mediante planejamento eficiente das visitas técnicas às obras. Ademais, a própria natureza da prestação contratada contribui indiretamente para a sustentabilidade das obras públicas fiscalizadas, na medida em que a atuação técnica qualificada reduz o risco de retrabalhos, desperdícios de materiais e inconformidades executivas, otimizando o uso dos recursos públicos empregados na execução das obras.

3.6. CONCLUSÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a solução ora delineada contempla a integralidade do ciclo de vida do objeto, desde a fase de contratação direta, devidamente amparada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e compatível com o limite de R\$ 130.984,20 atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, passando pela execução contínua dos serviços de fiscalização técnica de obras públicas ao longo de 12 (doze) meses, até o encerramento contratual com a devida consolidação documental e liquidação da despesa. A solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente respaldada, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa que motivou a presente contratação.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a execução dos serviços de fiscalização de obras públicas deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional de recursos naturais, energia e água durante as atividades de acompanhamento e vistoria técnica. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, priorizando a utilização de meios eletrônicos para elaboração e envio de relatórios técnicos e medições, reduzindo o consumo de papel e insumos. Quando aplicável, dará-se preferência à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis em eventuais impressões, registros fotográficos ou documentos de apoio à fiscalização. Os deslocamentos necessários à execução dos serviços deverão priorizar a racionalização de rotas e o uso eficiente de veículos, visando à redução de emissões de poluentes. Por fim, eventuais resíduos gerados durante a prestação dos serviços deverão ter descarte adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras públicas deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo a Contratada concluir a execução do objeto no prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.2. Executado o objeto, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato a conclusão dos serviços, solicitando o recebimento provisório do objeto, instruindo o pedido com os relatórios técnicos, medições e demais documentos comprobatórios da execução conforme as especificações contratadas.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico designado pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que será verificada a conformidade da execução com as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo da realização de diligências complementares que se façam necessárias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.4. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais, a adequação técnica dos serviços prestados e a regularidade das medições e relatórios apresentados.

5.4.1. O recebimento definitivo estará condicionado à emissão de laudo de vistoria técnica, elaborado pela fiscalização do contrato, que ateste a efetiva conformidade dos serviços de fiscalização de obras executados com os projetos, normas técnicas aplicáveis e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas ou desconformidades no objeto executado, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, assinando prazo para que a Contratada promova as correções e ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato.

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.5. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou de outro marco nele estabelecido, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração e mediante manifestação expressa das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observados os requisitos legais para a prorrogação.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Atestar a prestação dos serviços técnicos de engenharia executados pela Contratada, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, mediante manifestação formal do Fiscal do contrato.

6.2. Verificar a conformidade dos serviços de fiscalização de obras prestados com as especificações técnicas, prazos, metodologias e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, inconsistências técnicas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de fiscalização, tais como divergências entre relatórios e a realidade da obra, fixando prazo razoável para as devidas correções.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal, que deverá acompanhar as medições, relatórios técnicos e demais atividades desenvolvidas pela Contratada, registrando em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, observada a regular atestação dos serviços prestados e a apresentação da respectiva documentação fiscal.

6.6. Designar formalmente representante da Administração, com as atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, para acompanhamento, controle e fiscalização técnica e administrativa da execução dos serviços contratados.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.8. Prestar à Contratada as informações, esclarecimentos e demais elementos técnicos necessários à correta execução dos serviços de fiscalização de obras, incluindo o acesso a projetos, plantas e demais documentos pertinentes.

6.9. Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, tampouco atribuições diversas daquelas previstas para os serviços técnicos de fiscalização de obras contratados.

6.10. Emitir as ordens de serviço necessárias ao regular desenvolvimento das atividades de fiscalização de obras, eximindo-se, contudo, de qualquer responsabilidade quanto aos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências constantes no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como as condições estabelecidas em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços de fiscalização de obras públicas objeto deste Termo de Referência.

7.2. Executar os serviços técnicos de engenharia com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, aos projetos de referência e às especificações constantes no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, apresentando relatórios técnicos, medições e demais documentos comprobatórios acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas técnicas e danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços de fiscalização, inclusive por eventuais omissões ou inconsistências nos relatórios e medições apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

7.4. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional ao Contratante, os relatórios técnicos, medições ou pareceres que apresentarem inconsistências, erros técnicos ou desconformidade com os projetos e normas aplicáveis, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços de fiscalização.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sujeitando-se à comprovação sempre que solicitado pelo Contratante.

7.7. Indicar, formalmente, engenheiro responsável técnico e preposto com poderes de representação, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para acompanhar a execução do contrato e prestar esclarecimentos técnicos junto à fiscalização do Contratante.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sendo vedada a subcontratação das atividades essenciais de fiscalização técnica das obras.

7.9. Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações, documentos técnicos, projetos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de fiscalização, utilizando-os exclusivamente para o fiel cumprimento do objeto contratado.

7.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo aqueles referentes aos profissionais técnicos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

designados para a fiscalização das obras, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

7.11. Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos, instrumentos de medição, veículos, materiais e recursos tecnológicos necessários à perfeita execução dos serviços de fiscalização, garantindo a mobilidade e a presença técnica adequada nos canteiros de obras acompanhados.

7.12. Acatar as orientações e fiscalizações exercidas pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, franqueando o acesso da fiscalização aos locais de obra, documentos técnicos e relatórios elaborados, sempre que requisitado.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será **a ser definido pela Administração, dentre os regimes admitidos pelo art. 46 da Lei nº 14.133/2021.**

10.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.3. Das exigências de habilitação.

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas do(s) proponente(s) vencedor(es).

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante (fundamentação legal: Art. 66, Lei 14.133/21)

- a. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante (fundamentação legal: Art. 68, Lei 14.133/21)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município onde a empresa for sediada;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Relativamente à qualificação técnica da licitante (fundamentação legal: Art. 67, Lei 14.133/21)

- b. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.4. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos.

O licitante declarará (podendo ocorrer em campo próprio do sistema, em caso de contratação na forma eletrônica):

Para atendimento das condições de participação:

- a. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Para fins de habilitação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

b. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

c. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

15 452 2003 2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa:

001101 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

13.0. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite do orçamento estimado, pela variação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.10. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, em banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, de modo a guardar a justa remuneração do objeto contratado e embasar a decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

São José da Lagoa Tapada - PB, 11 de maio de 2026.

JOSE JESUALDO SOARES JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

FRANCISCO PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA NETO
Diretor do Departamento de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MICKAELE ARISTIDES DA SILVA

Diretora do Departamento de Controle Orçamentário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
LAGOA TAPADA E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, com sede em Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Sr(a). EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, e CPF nº _____._____._____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070526/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de a Dispensa de Licitação nº 00013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras públicas, incluindo acompanhamento, verificação de conformidade com projetos, medições e relatórios técnicos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e ainda a que:

- a) Esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na Cláusula 6.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas estabelecidas na Cláusula 7.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir do momento da habilitação até a conclusão da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo responsável pelo correto tratamento de dados pessoais por estes realizado.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

15 452 2003 2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa:

001101 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

São José da Lagoa Tapada/PB, de de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

CONTRATANTE

Nome da Empresa

Nome do Representante

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1ª Testemunha
CPF: _____.____.____-__

2ª Testemunha
CPF: _____.____.____-__